



GREVE GERAL DA 1ª INSTÂNCIA! Orientações para o decorrer do movimento

Lembrem-se! Vamos iniciar a suspensão das atividades na próxima sexta, 22/3/2013

A greve é um direito do Servidor Público - O art. 9º, c/c art. 37, VI e VII, da Constituição Federal, assegura ao Servidor Público Civil o exercício do DIREITO DE GREVE. Na falta de regulamentação desses dispositivos, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu (vide Mandados de Injução nº 670/ES; 708/DF e 712/PA) que se aplica, no que couber, ao Servidor(a) Público(a) Civil, a Lei nº 7.783/89 (*que normatiza a Greve da iniciativa privada*).

Nenhum Servidor, nem mesmo quem está em estágio probatório, pode ser retaliado por participar da greve - Pois se trata de um Direito Constitucional. Qualquer ameaça ou outra forma de pressão ao Servidor em razão de sua adesão ao movimento grevista, "*configura-se prática antissindical, a merecer, inclusive, apresentação de queixa junto ao Comitê da Liberdade Sindical da OIT nos termos da Convenção 98*". Nesta situação, o Servidor deve entrar em contato com o Departamento Jurídico do SERJUSMIG, a fim de receber as devidas orientações, para que, sendo necessário, sejam tomadas as providências cabíveis.

É imprescindível a manutenção de um percentual mínimo de servidores(as) trabalhando para garantir a continuidade da prestação jurisdicional à população, no que se refere, especialmente, às medidas urgentes - A distribuição de processos e o protocolo de petições deverão ser feitos, porém, lembramos que, devido ao reduzido número de servidores trabalhando (já que a categoria estará em greve), o andamento do expediente das Secretarias recairá sobre as medidas urgentes e necessidades essenciais inadiáveis da população.

AGE do SERJUSMIG decidiu que 30% (trinta por cento) do total de Servidores de cada Secretaria/Setor deve permanecer trabalhando para atender às essas medidas. O TJMG foi oficiado pelo SERJUSMIG para, em conjunto com o Sindicato, deliberar sobre tal quantitativo. Também a OAB será convidada a contribuir para tal deliberação. Caso ocorra algum fato que venha ensejar a alteração desse percentual, os Servidores/as serão devidamente informados pelo SERJUSMIG.

» **CONTINUAÇÃO NO VERSO**

CONTINUAÇÃO



Os próprios(as) Servidores(as), obedecendo a esse percentual mínimo, devem decidir, democraticamente, quem vai trabalhar neste plantão mínimo (de 30%), lembrando, porém, que neste não podem ser computados terceirizados, estagiários ou os cedidos por Prefeituras. Sugerimos que os precários tenham prioridade na integração do plantão.

Ponto dos grevistas - O pagamento dos dias parados, via de regra, tem sido objeto de negociação durante a própria greve, especialmente quando se consegue a manutenção do diálogo sincero entre o Sindicato e a Administração. Nestes casos, normalmente ocorre a devolução do ponto mediante compensação dos dias parados. Porém, há decisões do STF positivas e outras negativas relativas ao assunto.

A manutenção do pagamento, sem qualquer dúvida, deve ocorrer nos casos em que a greve tenha sido provocada **justamente** por atraso no pagamento ou outras situações excepcionais. Na compreensão do SERJUSMIG, a greve dos Servidores da Justiça de 1ª Instância, **deflagrada na AGE de 16/3/2013**, encontra guarida nessa decisão do STF. Fato é que, ocorrendo eventual corte do ponto, a palavra final estará com o STF, e o departamento Jurídico do SERJUSMIG, obviamente, utilizará de todos os recursos para defender os direitos dos Servidores. Lembremos, ainda, que a falta em greve não pode ser considerada conduta desabonadora e, portanto, não pode prejudicar a avaliação de desempenho ou a carreira do Servidor.

Os grevistas NÃO devem registrar o ponto oficial do TJMG. Devem assinar, diariamente, um "PONTO PARALELO". Tão logo solicitado pelo SERJUSMIG, o ponto paralelo deve ser enviado à entidade. A falta do envio pode inviabilizar a devolução de dias eventualmente não pagos pela Administração (*seja via negociação ou judicialmente*), pois, não haverá como o Sindicato demonstrar que o Servidor NÃO faltou ao serviço, mas sim, exerceu seu direito de greve. A falta dessa providência (registro e envio do ponto paralelo ao SERJUSMIG quando solicitado) pode também ocasionar outros prejuízos ao/à Servidor(a) grevista. Caso os grevistas optem por fazer qualquer tipo de rodízio nas equipes que comporão o plantão mínimo de 30% devem observar o seguinte: nos dias em que estiverem em plantão, assinarão o ponto oficial do TJMG e, nos dias em que estiverem paralisados, a assinatura deverá ser do ponto paralelo.

Em BH, durante os dias da Greve, um funcionário do SERJUSMIG estará de posse da folha de PONTO PARALELO, NA PORTA DO FÓRUM LAFAYETE, que deverá ser assinado pelos grevistas em um dos **seguintes horários: das 9h30 às 10h30, ou das 12 às 13 horas**. Nas Comarcas do Interior, os colegas também podem optar por indicar um servidor para ficar responsável pela coleta das assinaturas, diariamente, na(s) folha(s) de ponto paralelo, e o repasse dessa(s), quando solicitado, ao SERJUSMIG.

É proibido adotar meios que causem constrangimento ou violação de garantias dos outros. Os grevistas têm o direito de tentar convencer os demais colegas a aderir ao movimento, desde que por meios pacíficos. Porém, não podem adotar meios que possam constranger ou violar os direitos e as garantias de outrem, ou causar ameaça ou dano à pessoa ou propriedade. Também é proibido impedir o acesso das pessoas (Servidores, usuários ou outros) às dependências dos fóruns.

Companheiro(a), estamos à sua disposição para ajudar a esclarecer dúvidas, ou a sanar eventuais dificuldades enfrentadas no exercício deste **Direito Constitucional: a Greve**. Acompanhe, diariamente, o site do SERJUSMIG, **pois novas orientações poderão ser repassadas no decorrer do movimento**.

Dúvidas/sugestões devem ser encaminhadas para o e-mail: greve@serjusmig.org.br